

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor Dr. Ernesto Antônio Pigna, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Procurador Legislativo, padrão C.C. 01, em substituição ao titular que se encontra de férias, no período de 04 a 24 de julho de 1985.

Art. 2º. Fica nomeado o Senhor Carlos Augusto Calu Galabonga, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor. Padrão C.C. 05, na ausência do titular, que se encontra de férias, no período de 04 a 24 de julho de 1985.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Araçuz, 03 de julho de 1985.

Carlos Roberto Bermudes Rocha
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo nº 111/85

O Presidente da Câmara Municipal de Araçuz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que esta Presidência tem observado a falta de funcionários ao Setor de trabalho desta Câmara, para apresentarem aos devidos justificativos,

Considerando que esta Presidência deve observar e não permitir que o funcionário deixe de cumprir com as suas obrigações de horário, pois trata-se de uma repartição pública onde comparece constantemente pessoas da comunidade e ainda os vencimentos dos funcionários não pagos por meses atrasados do povo;

Considerando que a falta de providências ou medidas por parte da Presidência, poderão ocasionar críticas e cobranças por omissão,

Decreto

Art. 1º. Fica instituído o livro de ponto para os funcionários desta Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a providenciar o livro próprio e colocá-lo na sala de recepção onde deverão os Senhores funcionários diariamente assina-rem o livro, anotando o dia, hora de chegada e hora de saída.

Art. 3º - O funcionário que eventualmente faltar ao serviço sem ser por motivos justificados, ou sejam: doenças pessoais, doenças familiares, viagens a serviço da repartição, terá o desconto em sua folha de pagamento, proporcionalmente aos dias faltosos.

Art. 4º - As horas de atraso do funcionário, também não justificadas, serão computadas ao final do mês e também descontadas proporcionalmente em seus vencimentos.

Art. 5º - A funcionária responsável pela elaboração da folha de pagamento, deverá observar rigorosamente o que dispõe este Decreto, principalmente quando da elaboração das folhas de pagamento.

Art. 6º - A falta do funcionário não será abonada na forma do Art. 3º, a não ser por decisão do Gr. Presidente desta Casa.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araucária, 04 de julho de 1985.

Assinatura

Carlos Roberto Bermudes Rocha
Presidente da Câmara

Decreto Legislativo nº 112/85